



CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU
Estado de São Paulo
Diretoria de Apoio Legislativo
Serviço de Procedimentos Legislativos

PROCESSO N° 245/20

Iniciado em 14/12/2020

AUTÓGRAFO N° 7542

LEI N° 7433

Arquivado em 17/02/21

Pasta n° PL 238/21

ASSUNTO

Projeto de Lei que reconhece a Atividade Religiosa como essencial para a população de Bauru em tempos de crises ocasionadas por situações de calamidade pública, de emergência, de epidemia, de pandemia, de moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

AUTORIA

**DIVERSOS
VEREADORES**



PROJETO DE LEI

Reconhece a Atividade Religiosa como essencial para a população de Bauru em tempos de crises ocasionadas por situações de calamidade pública, de emergência, de epidemia, de pandemia, de moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º São consideradas essenciais as atividades religiosas realizadas nos templos e fora deles, assegurando-se aos fiéis o livre exercício de culto, ainda que em situações de calamidade pública, de emergência, de epidemia, de pandemia, de moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Parágrafo único - A liberdade de culto deve ser garantida, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil e da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Art. 2º As restrições ao direito de reunião ou ao exercício de outras atividades religiosas determinadas pelo poder público nas situações excepcionais referidas no art. 1º devem fundar-se nas normas sanitárias ou de segurança pública aplicáveis e são precedidas de decisão administrativa fundamentada da autoridade competente, a qual deve expressamente indicar a extensão, os motivos e os critérios científicos e técnicos que embasam as medidas impostas.

Art. 3º O Poder Executivo editará as normas para o funcionamento, atendendo as disposições de segurança sanitária.

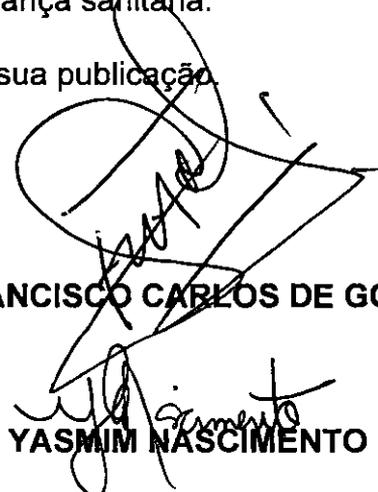
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Bauru, 14 de dezembro de 2020.

ALEXSSANDRO BUSSOLA


SÉRGIO BRUM

FRANCISCO CARLOS DE GOES


YASMIM NASCIMENTO



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Como podemos observar com a pandemia em curso do COVID 19, a ocorrência de surtos epidêmicos e catástrofes naturais tem sido uma triste realidade em nosso planeta. Atualmente, países de todo mundo vivem sob o pânico, por conta do avanço do coronavírus, microrganismo responsável por causar uma doença infectocontagiosa que acomete o sistema respiratório da vítima, podendo levá-la à morte.

Em decorrência do contágio de tal doença se dar de forma muito fácil e rápida, diversos Estados do país tem utilizado o isolamento total social, consubstanciado na permanência dos cidadãos em suas casas, bem como o fechamento da maioria dos órgãos públicos, comércio e serviços em geral, mantendo-se apenas atividades consideradas essenciais ao ser humano, as quais não estão contempladas a atividade religiosa.

Contudo, a atividade religiosa, garantida pela Constituição Federal, é essencial, pois como sabemos, a fé exerce papel fundamental como fator de equilíbrio psicoemocional à população. Sua função tem papel indiscutivelmente relevante no atendimento e promoção da dignidade da pessoa humana, princípio de direito fundamental do ser humano.

Além do que, o reconhecimento do direito da assistência religiosa como atividade essencial tem como base os tratados internacionais ratificados pelo Brasil, bem como por nossa Constituição Federal.

Assim, diante o exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente projeto.

Bauru, 14 de dezembro de 2020.

ALEXSSANDRO BUSSOLA

FRANCISCO CARLOS DE GOES

Sergio P. Brum.
SÉRGIO BRUM

Yasmim Nascimento
YASMIM NASCIMENTO

SERVIÇO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS

Encaminhar às Comissões da:

Justiça
Economia

Em, 14/12/20

Publicação da Pasta no
Diário Oficial de Bauru
PRESIDENTE Dia 19/12/20 às fls.



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº 245/20
FOLHAS quatro



À

Diretoria de Apoio Legislativo:

O presente processo foi encaminhado para análise e parecer das Comissões conforme registrado em Ata das Sessões Ordinária e Extraordinária realizadas no dia 22 de dezembro de 2020.

Tendo em vista a aprovação do presente projeto, em Primeira e Segunda Discussões, providenciar o encaminhamento do Autógrafo ao Senhor Chefe do Executivo. Após a publicação da lei, archive-se.

Bauru, 22 de dezembro de 2020.

ALEXSSANDRO BUSSOLA

Presidente

Atendido o despacho supra, segue Autógrafo e Ofício, aguardando-se a publicação da Lei para posterior arquivo.

Bauru, 22 de dezembro de 2020.

Ronald José Schiavone
RONALDO JOSÉ SCHIAVONE

Diretor de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº 24.5/20
FOLHAS 01



AUTÓGRAFO Nº 7542

De 22 de dezembro de 2020

Reconhece a Atividade Religiosa como essencial para a população de Bauru em tempos de crises ocasionadas por situações de calamidade pública, de emergência, de epidemia, de pandemia, de moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º São consideradas essenciais as atividades religiosas realizadas nos templos e fora deles, assegurando-se aos fiéis o livre exercício de culto, ainda que em situações de calamidade pública, de emergência, de epidemia, de pandemia, de moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Parágrafo único - A liberdade de culto deve ser garantida, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil e da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Art. 2º As restrições ao direito de reunião ou ao exercício de outras atividades religiosas determinadas pelo poder público nas situações excepcionais referidas no art. 1º devem fundar-se nas normas sanitárias ou de segurança pública aplicáveis e são precedidas de decisão administrativa fundamentada da autoridade competente, a qual deve expressamente indicar a extensão, os motivos e os critérios científicos e técnicos que embasam as medidas impostas.

Art. 3º O Poder Executivo editará as normas para o funcionamento, atendendo as disposições de segurança sanitária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Bauru, 22 de dezembro de 2020.

ALEXSSANDRO BUSSOLA
Presidente

FÁBIO SARTORI MANFRINATO
1º Secretário

Projeto de iniciativa do
PODER LEGISLATIVO

Registrado na Diretoria de Apoio Legislativo, na mesma data.

Ronaldo José Schiavone
RONALDO JOSÉ SCHIAVONE
Diretor de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº 245/20
FOLHAS 2



Of.DAL.SPL.PM. 313/2020

Bauru, 22 de dezembro de 2020.

Senhor Prefeito:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, através do presente, os **Autógrafos** abaixo descritos, referentes aos projetos aprovados em Sessões Extraordinárias levadas a efeito por esta Casa de Leis no dia 22 de dezembro de 2020:

Autógrafo nº	Referente ao Projeto de Lei
7538	de autoria desse Executivo, que autoriza o Poder Executivo a efetivas, mediante Termo de Colaboração, repasse de recursos públicos municipais para as Organizações da Sociedade Civil do setor privado que especifica;
7539	de autoria desse Executivo, que autoriza o Poder Executivo a efetivar, mediante Termo de Convênio, repasse de recursos públicos para as entidades do setor privado que especifica (Bom Pastor e Esquadrão da Vida);
7540	de autoria desse Executivo, que autoriza o Executivo a transferir uma área de terreno da Empresa MAIS MÍDIA DIGITAL SUPRIMENTOS E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA para a Empresa V GARCIA;
7541	de autoria desse Executivo, que autoriza o Executivo a doar 01 (uma) área de terreno à Empresa MARKA VEÍCULOS LTDA;
7542	de autoria deste Legislativo, que reconhece a Atividade Religiosa como essencial para a população de Bauru em tempos de crises ocasionadas por situações de calamidade pública, de emergência, de epidemia, de pandemia, de moléstias contagiosas ou catástrofes naturais;
7543	de autoria desse Executivo, que acrescenta o inciso III do artigo 18 da Lei nº 5999, de 30 de novembro de 2010;
7544	de autoria desse Executivo, que autoriza o Executivo a alienar área de terreno para fins de implementação de programas habitacionais;
7545	de autoria desse Executivo, que altera as redações do art. 2º e do parágrafo único do art. 4º, ambos da Lei nº 7178, de 04 de janeiro de 2019, bem como do art. 95 da Lei nº 4362, de 12 de janeiro de 1999;

Nada mais havendo para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de distinção e apreço.

ALEXSSANDRO BUSSOLA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
Prefeito Municipal de Bauru
NESTA

Ofício 313/20 Protocolo PM4
pág. 81V no dia 23/12/20
Diego
DIEGO MATHEUS CARVALHO KANASHIRO
Chefe do Serviço de Procedimentos Legislativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

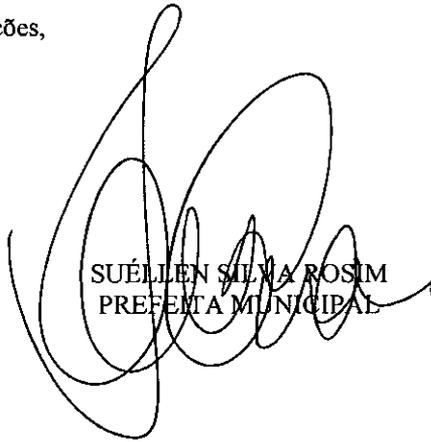
OF. EXE Nº 038/21
P. 151.046/2.020

Bauru, 02 de fevereiro de 2021.

Senhor Presidente,

É o presente para enviarmos a Vossa Excelência o Lei Municipal nº 7.433/21, que reconhece a Atividade Religiosa como essencial para a população de Bauru em tempos de crises ocasionadas por situações de calamidade pública, de emergência, de epidemia, de pandemia, de moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Atenciosas Saudações,



SUÉLLEN SILVA ROSIM
PREFEITA MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor
RICARDO PELISSARO LOQUETE
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

P. 151.046/2.020

LEI Nº 7.433, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2.021

Reconhece a Atividade Religiosa como essencial para a população de Bauru em tempos de crises ocasionadas por situações de calamidade pública, de emergência, de epidemia, de pandemia, de moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º São consideradas essenciais as atividades religiosas realizadas nos templos e fora deles, assegurando-se aos fiéis o livre exercício de culto, ainda que em situações de calamidade pública, de emergência, de epidemia, de pandemia, de moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Parágrafo único. A liberdade de culto deve ser garantida, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil e da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Art. 2º As restrições ao direito de reunião ou ao exercício de outras atividades religiosas determinadas pelo poder público nas situações excepcionais referidas no art. 1º devem fundar-se nas normas sanitárias ou de segurança pública aplicáveis e são precedidas de decisão administrativa fundamentada da autoridade competente, a qual deve expressamente indicar a extensão, os motivos e os critérios científicos e técnicos que embasam as medidas impostas.

Art. 3º O Poder Executivo editará as normas para o funcionamento, atendendo as disposições de segurança sanitária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Bauru, 02 de fevereiro de 2021.

SUÉLLEN SILVA ROSIM
PREFEITA MUNICIPAL

GUSTAVO RUSIGNOLI BUGALHO
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Projeto de iniciativa do
PODER LEGISLATIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

DANILO ALTAFIM PINHEIRO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

Cumpridas as exigências legais
encaminha-se o presente processo
ao Serviço de Microfilmagem e
Arquivo

Publicado no Diário Oficial de Bauru

em 02/02/21 pág. 01

Secretaria de Apoio Legislativo

17 02 21
Bauru

bugalho
Diretor de Apoio Legislativo